



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)**

**Data da reunião:** 27/02/2024

**Presidente:** Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 2796/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do projeto, com o acolhimento das Emendas nº 2 – CAE, nº 7 - CE e nº 8 - CE, e pela rejeição das demais emendas apresentadas, nos termos do substitutivo que apresenta.	O PL regulamenta a fabricação, importação, comercialização, desenvolvimento dos jogos eletrônicos e a prestação dos serviços de entretenimento vinculados aos jogos de fantasia. Para tal, entre outras medidas: a) define o que deve ser considerado jogo eletrônico; b) exclui do conceito máquinas caça-níqueis ou outros jogos de chance semelhantes; c) estabelece que investimentos no desenvolvimento ou na produção de jogos eletrônicos são considerados investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) para fins do incentivo previsto na Lei de Informática e na Lei do Bem; e d) prevê que o Estado apoiará a formação de recursos humanos para a indústria de jogos eletrônicos. Na CAE, a matéria foi aprovada com uma emenda que adiciona ao PL o termo "uso comercial" dos jogos eletrônicos. No Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 3 a 6, que pretendem estabelecer regras a serem observadas quando da regulamentação do uso de jogos eletrônicos em ambiente escolar; e conceituar o jogo eletrônico e as ferramentas essenciais necessárias ao seu desenvolvimento. Posteriormente, foram apresentadas as Emendas nºs 7 e 8-CE, que pretendem, respectivamente: a) estabelecer quais ferramentas são essenciais para a criação dos jogos eletrônicos; e b) dispor que o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de jogos eletrônicos voltados à educação inclua também a criação de plataforma de jogos eletrônicos educativos. Por fim, a Emenda nº 9-CE apresenta substitutivo, aperfeiçoando a proposição como um todo. A relatora acolhe a Emenda nº 2-CAE e as Emendas nº 7 e 8-CE, rejeita as demais emendas e apresenta substitutivo que, dentre outras modificações: a) retira os jogos de fantasia do objeto do PL; b) aumenta a extensão do projeto, de 8 para 24 artigos, organizados em 4 capítulos; c) especifica que o Estado é responsável pela

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>classificação etária dos jogos eletrônicos, mas esclarece que nenhuma autorização adicional estatal é necessária para seu desenvolvimento e exploração; d) estabelece que, na realização da classificação etária indicativa dos jogos eletrônicos, devem ser considerados os riscos relacionados à saúde dos usuários e o uso de mecanismos de microtransações; e) apresenta definições, princípios e diretrizes fundamentais relacionadas aos jogos eletrônicos; f) traz a definição de empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos e especifica os profissionais que se enquadram na área; g) estabelece que a esses profissionais se aplica, no que couber, a legislação concernente à inscrição e constituição na forma de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte; h) incentiva a formalização de uma série de profissões que existem no mercado de jogos eletrônicos; i) estabelece que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponibilizará um código específico no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos; j) estabelece critérios para que diferentes tipos de entidades empresariais se qualifiquem para um regime especial de apoio ao desenvolvimento de jogos eletrônicos, regime esse acessível a empresários individuais, sociedades empresárias, cooperativas, sociedades simples e microempreendedores individuais (MEI), desde que a receita bruta dessas entidades no ano-calendário anterior não exceda R\$ 16.000.000,00 ou, para empresas com menos de um ano de atividade, um valor proporcional de R\$ 1.333.334,00 por mês de atividade; k) identifica e especifica as ferramentas essenciais para o desenvolvimento de jogos eletrônicos, como computadores, equipamentos especializados e softwares; l) estabelece as diretrizes para o uso dos jogos eletrônicos, considerando a classificação etária indicativa; m) indica que o Poder Executivo será responsável por regulamentar os usos dos jogos eletrônicos em contextos educacionais, terapêuticos e de treinamento; l) estabelece que as disposições da Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual) são aplicáveis às empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos; n) estabelece que os jogos eletrônicos acessíveis por crianças e adolescentes devem ser projetados, geridos e operados tendo em vista o melhor interesse desses grupos; o) determina que fornecedores de jogos devem assegurar que seus serviços e sistemas não promovam ambientes de negligência, discriminação ou violência contra crianças e adolescentes e garantam a acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência; p) obriga que, nos jogos eletrônicos voltados para crianças e adolescentes, se implementem salvaguardas para proteger esses usuários, incluindo sistemas para processar reclamações e denúncias; q) trata de alterações na Lei Rouanet, na Lei do Audiovisual e na Lei 9.279/1996, sobre propriedade industrial.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 2-CAE.</p> <p>2. Em 05/10/2023, foram apresentadas as emendas nºs 7 e 8, de autoria do Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG). Em 16/10/2023, foi apresentada a emenda nº 9, de autoria do Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG).</p> <p>3. Em 11/12/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 756/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre Educação Integral e estabelece diretrizes para a sua implementação na educação básica.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela rejeição da Emenda nº 2 - PLEN	<p>O PLS pretende nortear a oferta da chamada “educação integral”, que abrange o “pleno desenvolvimento da pessoa como agente de transformação social”. Para tanto, define diretrizes para referenciar a educação integral: a) adoção de “temas de cunho artístico cultural, esportivo, e de interesse da juventude”, tais como gerenciamento financeiro, educação política e primeiros socorros; b) atendimento psicológico e de assistência social aos alunos; c) garantia de infraestrutura adequada nos estabelecimentos de ensino, incluindo laboratórios, quadras poliesportivas, refeitórios, bibliotecas, auditórios, áreas verdes, entre outros; d) acesso à tecnologia e à internet; e) direito do aluno de escolher temas extracurriculares, de acordo com seus interesses; e f) formação específica dos professores para a educação integral. Ademais, o PLS estabelece que a educação integral será assegurada em escolas de tempo integral, com jornada escolar de, no mínimo, oito horas, e permite que os projetos de educação integral sejam desenvolvidos por meio de convênios com instituições de ensino superior públicas e privadas.</p> <p>Na CE, foi aprovado parecer favorável ao PLS, na forma de substitutivo que insere a proposição na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Assim, define diretrizes gerais para a educação em tempo integral e fixa a baliza de sete horas diárias como parâmetro para caracterizar o turno integral em toda a educação básica.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 2-PLEN, para incluir no PLS a previsão de que, dentre os parâmetros a serem considerados para oferta de educação básica em tempo integral, esteja o da dedicação exclusiva dos profissionais da educação em um único estabelecimento de ensino, na forma do regulamento, com remuneração condizente com a jornada de trabalho, incluída uma gratificação por dedicação exclusiva.</p> <p>A relatora vota pela rejeição da Emenda nº 2-PLEN, por considerar mais adequada a redação oferecida pelo substitutivo aprovado na CE, que prevê a adoção de dedicação exclusiva dos profissionais da educação, com exercício em um único estabelecimento de ensino, “sempre que possível”. Assim, sua implementação se fará de acordo com as disponibilidades orçamentárias de cada ente federado.</p> <p>1. Em 26/09/2023, a matéria foi apreciada pela CE, com Parecer favorável ao Projeto, com a Emenda Substitutiva nº 1 – CE.</p> <p>2. Em 4/10/2023 foi recebida a Emenda nº 2 - PLEN, de autoria do Senador Carlos Viana.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PL 2798/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação do campo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns</p> <p><u><a href="#">[tramitação]</a></u></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação com quatro emendas que apresenta	<p>O PL tem o objetivo de inserir o Capítulo IV-A na Lei 9.394/1996, com quatro novos artigos: a) o art. 57-A define os conceitos da educação do campo, das populações do campo e das escolas do campo; b) o art. 57-B enumera as principais garantias que os sistemas de ensino devem oferecer para a manutenção e o desenvolvimento da educação do campo, com as adaptações necessárias à diversidade das populações do campo e às peculiaridades sociais, culturais, ambientais e econômicas da vida rural de cada região; c) o art. 57-C prevê ações para a manutenção e o desenvolvimento da educação do campo nas políticas públicas educacionais, com o objetivo de superar as defasagens de acesso à educação escolar pelas populações do campo; e d) o art. 57-D determina o papel da União de garantir apoio técnico e financeiro aos entes subnacionais na implantação de ações específicas para a ampliação e a qualificação da oferta de educação básica, superior e profissional às populações do campo. Ademais, o PL revoga o art. 28, dispositivo que, atualmente, dispõe sobre o tema no referido diploma legal.</p> <p>A relatoria propõe quatro emendas. A primeira visa a alterar a definição incluída no art. 57-A do projeto para fazer referência às populações do campo, das águas e das florestas, em consonância com o reconhecimento, respeito e inclusão da diversidade citada no Decreto 7.352/2010. A segunda propõe ajustes no art. 57-B referentes à garantia de qualidade necessária ao funcionamento das turmas multisseriadas, quanto à infraestrutura, à formação docente e ao acompanhamento pedagógico. A terceira amplia a dimensão do acesso prevista no art. 57-C, para incluir a perspectiva da permanência e do êxito dos alunos, além de detalhar os processos prévios requeridos para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. Por fim, com a última emenda, sugere modificação na redação do comando do art. 1º do PL, para explicitar que o novo capítulo inserido na LDB fará parte do Título V, que trata dos níveis e modalidades da educação e ensino.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao Projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 1372/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre medidas para assegurar a igualdade salarial entre os sexos e sobre a proteção à testemunha no processo judiciário do trabalho, e institui o Dia Nacional da Igualdade Salarial.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto pretende acrescentar à CLT artigo para assegurar a igualdade salarial entre os sexos, garantindo ao trabalhador o direito de requerer de seu empregador o detalhamento da estrutura de remuneração vigente na empresa, além do plano de cargos e salários, quando houver. Entre outras disposições, prevê que as regras e critérios para a determinação dos níveis salariais e remuneratórios, bem como plano de cargos e salários, serão igualitárias entre homens e mulheres, além de acessíveis aos empregados; estabelece medidas de transparência obrigatorias para as empresas com mais de 50 empregados e auditoria interna periódica para avaliação do cumprimento da regra em empresas com mais de 250 empregados; determina a obrigatoriedade de a oferta de vagas em empresas com mais de 50 empregados ser acompanhada do valor inicial do salário para o cargo; e prevê as consequências do descumprimento da medida. Institui ainda o Dia Nacional da Igualdade Salarial, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio. Por fim, propõe alteração no art. 822 da CLT, que proíbe qualquer desconto por falta ao serviço em desfavor de testemunha arrolada ou convocada para depor, visando incluir a proibição de demissão ou prejuízo de sua proteção jurídica.</p> <p>A relatora propõe substitutivo para que as inovações propostas se adequem à legislação atual, dado que, após a apresentação do projeto, foi sancionada a Lei 14.611/2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Assim, o substitutivo realiza alterações tanto na CLT, quanto na Lei 14.611/2023, incluindo os temas não contemplados pela última. Inclui ainda, na Lei 14.611/2023, a condição de pessoa com deficiência entre as características pelas quais um trabalhador possa sofrer discriminação salarial. Ademais, exclui o dispositivo que trata de garantias de trabalhadores convocados ou arrolados como testemunhas, por não ser pertinente ao tema; e modifica a data proposta para instituir o Dia Nacional da Igualdade Salarial, que passa para o dia 4 de julho, quando a Lei 14.611/2023 foi publicada.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.</p>
5	<p><b>PL 6404/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui, em âmbito nacional, o mês de “Dezembro Verde”, dedicado às ações educativas e de reflexão sobre o abandono de animais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação com duas emendas que apresenta	<p>O projeto visa a instituir o “Dezembro Verde”, cujo objetivo é conscientizar a população acerca do abandono de animais.</p> <p>A relatora é favorável à proposição, com duas emendas de redação, para dar à futura lei o nome de Lei Joca.</p> <p>1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>3. Em 09/11/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 6

Data da reunião: 27/02/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<b>PL 5636/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Carlos Viana	Pela aprovação com uma emenda que apresenta	<p>A proposição visa a instituir o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado anualmente no dia 12 de abril. O relator vota pela aprovação do projeto com uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 05/12/2023 e 12/12/2023.  2. Em 31/10/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.</p>
7	<b>PLC 82/2018</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação	<p>O PLC institui o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente, a ser celebrado anualmente no dia 14 de dezembro. A proposição celebra o movimento inaugurado pelo Centro de Vida Independente, organização não-governamental de origem estadunidense, que chegou ao Brasil em 14 de dezembro de 1988 e promove a mobilidade, a superação de barreiras e a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p>
8	<b>PL 3057/2021</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional da Mulher Sambista. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Cid Gomes	Pela aprovação	<p>O projeto busca instituir o Dia Nacional da Mulher Sambista, o qual será comemorado anualmente no dia 13 de abril.</p>
9	<b>PL 3663/2023</b> <b>Ementa:</b> Inscreve o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. <b>Autoria:</b> Senadora Teresa Leitão <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação	<p>O PL pretende inserir o nome de Pedro Jorge de Melo e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p>

Item	Identificação da matéria
10	<b>REQ 9/2024 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Camilo Sobreira de Santana, Ministro da Educação, a comparecer a esta Comissão, a fim de realizar um balanço das atividades de 2023, avanços, desafios e perspectivas. <b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria
11	<p><b>REQ 10/2024 - CE</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Exma. Sra. Margareth Menezes da Purificação Costa, Ministra da Cultura, a comparecer a esta Comissão, a fim de realizar um balanço das atividades de 2023, avanços e desafios.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).